



RESOLUÇÃO N.º 72/68-U, de 13 de setembro de 1968.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o que consta do processo 9304/68,
contendo proposta reivindicatória dos estudantes para
solução de crise estudantil,

CONSIDERANDO, em parte, as conclusões do voto
do conselheiro Otto de Brito Guerra,

R E S O L V E :

Art. 1º - A administração paritária do Restaurante Universitário far-se-á pelo sistema de co-gestão, compondo-se a comissão de dois representantes da Reitoria, de um representante do Conselho Universitário, de um representante do Diretório Central de Estudantes, de um representante da Residência masculina e de um representante da Residência feminina, êstes dois últimos não integrantes do D.C.E. e eleitos pelos seus respectivos pares.

Art. 2º - Em virtude de ter sido cumprido o artigo 2º da Resolução nº 67/68-U, de 24 de agosto de 1968, não é permitida a volta da sede do D.C.E. para o prédio do Restaurante Universitário, nem mesmo para reuniões de sua Diretoria ou do Conselho de Representantes.

Art. 3º - Fica permitida a realização, pelo Diretório Central de Estudantes, de Assembleias Gerais, em qualquer uma das unidades universitárias federais, até que o auditório do mesmo D.C.E., em conclusão, na sua sede (Faculdade de Farmácia e Bioquímica) esteja em condições de ser utilizado.

Art. 4º - É deferida às Congregações de Professores das diferentes Faculdades e Escolas da Universidade a apreciação de matéria, constante das reivindicações, relativa a notas de exames realizados durante a presente crise estudantil, respeitada, assim, a autonomia de cada Congregação.

